Lei: nº 7310 de 30.04.93
D.O.M: Nº 10108 de 11.05.93
Sancionada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 13/10/00
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 16/03/93

PROJETO DE LEI Nº 052/93

ASSUNTO: Rica Denominada de Monteiro Júnior, uma artéria de Fortaleza

VEREADOR Edgar Mendes

LEI Nº 7310 DE 30/04/93

DIOM Nº 10108 DE 11/05/93

ARQUIVO 24.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 073101993
Projeto: 00521993
Autor: EDGAR MENDES
Assunto: R MONTEIRO JUNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7310 **DE** 30 **DE** abril **DE 1993.**

Denomina de Monteiro Júnior, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Monteiro Júnior, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 30 **de** abril **de 1993.**

Antônio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

DL/VLP

COMISSÃO URBANISMO
DESIGN CARLOS MESQUITA
Em 24/3/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 18/3/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 052 /93

Denomina de MONTEIRO JÚNIOR, uma artéria de Fortaleza, na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 30/3/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1ª - Fica denominada de MONTEIRO JÚNIOR, uma artéria de Fortaleza, na forma que indica.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de março de 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 01/04/1993
PRESIDENTE

Vereador - Edgar Mendes

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 01/04/1993
PRESIDENTE

MPM.

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

- VISTO
Diretor

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (CADAVÉRICO)

Aos 30 dias do mês de abril , do ano de mil novecentos e oitenta e três nesta cidade de Fortaleza e na sede do Instituto Médico-Legal, pelo Diretor Dr. José Maurício de Lucena , foram designados os peritos Drs. Maria Solange Nobre Sampaio e Sérgio Pimentel de Oliveira para procederem a exame de corpo de delito (cadavérico) em um corpo recebido no Necrotério às 06:55 horas de 30/04/83 e identificado como sendo de FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR conforme informações contidas na guia número 1407/83 emitida pela D.P.P.Eq."B" (Rem.à Polícia Militar - C.F.A.P. SUBCMDO). e que o acompanhava, e, após descreverem com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, responderem aos seguintes quesitos: PRIMEIRO — Houve morte?; SEGUNDO — Qual a causa da morte?; TERCEIRO — Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?; QUARTO — Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel?; (Resposta especificada).

Em conseqüência, às 08:40 horas de 30/04/83, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgaram necessárias, findos os quais declaram: "às 06:55 horas do dia 30/04/83, deu entrada no necroté rio do I.M.L.-Ce, o corpo de um homem, acompanhado da guia policial nº ' 1.407/83, da Delegacia de Plantão Permanente-Equipe "B", de 30/04/83, na qual consta que o supra-citado, falecera no cruzamento entre as Ruas: ' Martins Neto e Gustavo Cerreia Lima, no Bairro de Antônio Bezerra, às ' 03:30 horas, em consequência de agressão a bala./'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/' Trata-se de um corpo do sexo masculino, 1,68 m de altura, idade aparente em torno de 22 anos, moreno, cabelos pretos e lisos, normolíneo, bom ' estado trófico, bigode aparado, barba feita e dentes bem conservados./' Apresenta o corpo rigidez cadavérica, baixa temperatura corporal, midrí

asse pupilar,córneas parcialmente opacificadas,sem quaisquer sinais vi-
tais.Está trajando calça Jeans azul marinho e blusa bege suja de san-
gue./'/'/'/

Continuação do laudo cadavérico de: FCº MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR./'/'/
laudo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [illegible],
Escrivão de Polícia que, o datilografei e assino./'/'/'/'/'/'/'/'/'/'/

Perito Relator:-

Dra. Maria Solange Nobre Sampaio.

Perito:-

Dr. Sérgio Pimentel de Oliveira.

dito/dat.
Em: 15/06/83.
(Nec.nº 28.344 - Livro 145 - Pág. 003).

Esquema das lesões encontradas no cadáver de: FCº. MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR. /// (Nec.nº 28.344 - Livro 145 - Pág. 003).

Orifícios de entrada de projéteis únicos de arma de fogo. 1)região torácica e 2)hipocôndrio direito.

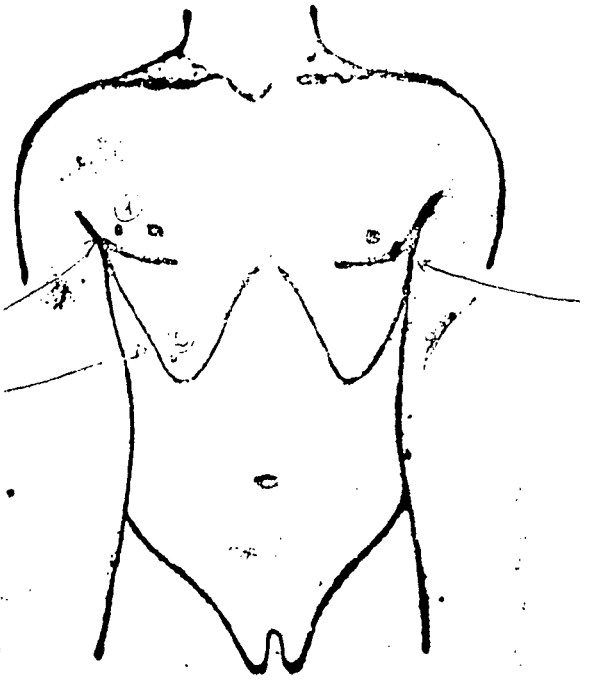

Saliência encontrada que pela palpação apresenta' uma consistência endurecida, levando-nos a sus-' peitar da presença de um projétil único de arma ' de fogo, o que foi confirmado pela dissecação da' musculatura desta região.

Perito Relator:-

Dra. Maria Solange Nobre Sampaio.

Perito:-

Dr. Sergio Pimentel de Oliveira.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/3/1993
PRESIDENTE

PARECER Nº 16 /93
Ao Projeto de Lei nº 052/93

O Vereador Edgar Mendes submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Denomina de Monteiro Junior uma artéria de Fortaleza, na forma que indica".

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis a aprovação do Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de março de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº052/93.

APROVADO
Em 6/4/1993
PRESIDENTE

Denomina de Monteiro Junior, uma artéria de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Monteiro Junior, uma artéria de Fortaleza, na forma que indica.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1993.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA

Ofício nº 485 /93.

Fortaleza, 12 de abril de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lie Orgânica do Município, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"FICA DENOMINADA DE MONTEIRO JÚNIOR, UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA"**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993.

Denomina de Monteiro Júnior, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Monteiro Júnior, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1993.

Antônio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

DL/VLP

R E L A T Á R I O

Tratam os presentes autos de IPM, mandados proceder pelo Sr Cel PM Cmt Geral da PMCe, em Portaria nº 03/83-DP/3, datada de 03 de maio de 1983, do fato delituoso onde figura como vítima fatal, o Sr Ten PM FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR e como indiciados, os indivíduos Marcélio Viana de Oliveira, Marcílio Viana de Oliveira e Francisco Clóvis Nogueira de Oliveira.

No curso das diligências, foram ouvidas as testemunhas: Oziel Daniel Lopes, Margarene Batista dos Santos, Clerivanda Alves de Araújo, Estelivan Bispo Lezerra, João Batista Rogério e Maria Zulene de Lucena, conforme Fls. nºs de 08 à 012, respectivamente. Ouvido o indiciado, Francisco Clóvis Nogueira de Oliveira, constante de Fls de nºs 20 e 21. Juntou-se nos autos, o exame de Corpo de Delito (cadavérico) procedido pelo IML, na vítima, conforme fls nºs 29, 30 e 31.

APURAÇÃO DO FATO CRIMINOSO

Após todas as diligências procedidas, com a finalidade de elucidar o fato delituoso, esta autoridade constatou o seguinte: que na noite do dia 29 para 30 do mês de abril do ano em curso, por volta das 03:00hs, o 2º Ten PM Francisco Monteiro da Silva Júnior, retornava do Clube "Honfis", em Antônio Bezerra, nesta Capital, acompanhado de sua namorada, Clerivanda Alves de Araújo e, nas proximidades da residência de sua acompanhante, à rua Gustavo Correia com Martins Reto, naquele bairro, foram surpreendidos ao observarem a prática de um assalto, às pessoas de Oziel Daniel Lopes e Margarene Batista dos Santos, conforme depoimentos constantes de fls de nºs 08 à 011, anexas, o referido assalto era praticado pelos indivíduos posteriormente identificados como sendo, Francisco Clóvis Nogueira de Oliveira, Marcélio Viana de Oliveira e Marcílio Viana de Oliveira, os quais utilizavam na ocasião, o carro roubado, marca Volkswagen, de placas BO-1934-CE, pertencente a Sra. Maria Zulene de Lucena.

Citados assaltantes foram abordados pelo Oficial em apreço, ocasião em que passaram a disparar contra o mesmo, já que [illegible] dezena armas de fogo (revólver e) inclusive um [illegible] um verdadeiro tiroteio. [illegible] Ten [illegible]

mentos à bala, lhe desferidos, conforme Cópia do Exame de Corpo de Delito (Cadavérico), embora tendo sido socorrido para o IJF(centro), vindo a falecer em caminho; como morreu no local do tiroteio, o assaltante de nome Marcélio Viana de Oliveira.

C O N C L U S Ã O

Diante do exposto, salvo melhor juízo de V.Exa., entendemos que o 2º Ten PM Francisco Monteiro da Silva Júnior, faleceu em consequência de ferimentos recebidos na manutenção da ordem pública.

Ficou constatado no bojo do presente Inquérito Policial Militar, que o Ten Monteiro morreu quando tentava prender três marginais que àquela hora e local assaltavam um casal.

Sabemos perfeitamente, que o Ten PM Monteiro não se encontrava escalado de serviço quando tentou prender os assaltantes, todavia mister se faz esclarecer, que de conformidade com o que preceitua o Art 301, do CPP "Qualquer pessoa do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito", combinado com o Art 8º "A condição jurídica dos policiais militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhe forem aplicáveis por este Estatuto e pela legislação que lhes outorguem direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações" e Art 40 "A violação das obrigações e dos deveres policiais-militares, constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específica"; da Lei nº 10.072, datada de 20 de dezembro de 1976, o Oficial supra mencionado na qualidade de "Agente das autoridades policiais" tinha o dever de efetuar a prisão daqueles que estavam a praticar um ato delituoso.

Pelas razões acima mencionadas, com base no Art 26 da Lei nº 10.273, de 22 de junho de 1979, sou de parecer favorável, que o 2º Ten. PM Francisco Monteiro da Silva Júnior, seja promovido "Post - Mortem" ao posto imediato.

Determino ao Escrivão, que seja feita REMESSA dos presentes autos do IPM, à autoridade competente que designou a instauração -

ção do mesmo, Cel PM Cmt Geral da Corporação, para fins convenientes.

Quartel em Fortaleza, 29 de junho de 1983.

ROBERTO SILVA NOGUEIRA-MAJ PM
Encarregado do IPM.

R E M E S S A

Dando cumprimento à determinação constante do Relatório supra, do Sr Maj PM Reberto Silva Nogueira, Encarregado deste IPM, faço nesta data, remessa dos presentes autos de IPM, ao Exmº Sr Cel PM Comandante Geral da Corporação, do que, para constar, lavro o presente termo. Eu, 2º Sgt PM Nelson Pereira Lima, Escrivão, o datilografei.

Quartel em Fortaleza, 29 de junho de 1983.

ESCRIVÃO.